

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Rectificação n.º 2034/2005. — Por terem saído com inexactidão, rectificam-se os avisos n.ºs 8146/2005 e 8147/2005, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005.

Assim, onde se lê «Sapropor, Produtos Alimentares, S. A.» deve ler-se «Avipronto, Produtos Alimentares, S. A.».

23 de Novembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Rectificação n.º 2035/2005. — Por se ter verificado lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Novembro de 2005, a p. 16 254, rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 23 802/2005 (2.ª série), onde se lê «Maria Isabel Nunes Gageiro Salvado Marques, nível 1, escalão 2, índice 500» deve ler-se «Maria Isabel Nunes Gageiro Salvado Marques, nível 1, escalão 3, índice 530».

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Despacho n.º 25 653/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005:

Isabel Maria Ferreira Pinto, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeada definitivamente, na sequência de promoção automática na categoria, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assistente administrativa especialista do mesmo quadro e Ministério, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1647/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 24 de Novembro de 2005:

Maria Elisabete Valentim Antunes Ferrinho e António Joaquim Nabais Moreno, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. — nomeados, na sequência de concurso de provimento, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 4, índice 316, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação do novo lugar.

Artur Carlos Andrade Mendes, Jorge Manuel Janeiro Moita e Adriana Luísa Garcias Paulo Rodrigues, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. — nomeados, na sequência de concurso de provimento, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 1, índice 269, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria João Chaves Santos Romeira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. — nomeada, na sequência de concurso de pro-

vimento, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 2, índice 280, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1648/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 25 de Novembro de 2005:

Alice Maria Ribeiro de Sousa, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnico estagiário, com vista à reclassificação profissional na carreira técnica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 25 654/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no director-adjunto.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente pela deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, deogo no director-adjunto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, licenciado Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos todas as competências próprias e subdelegadas.

Independentemente das circunstâncias referidas, deogo, com a faculdade de subdelegar, todas as competências nas seguintes áreas: Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, Unidade Administrativa e Financeira e Núcleo de Sistemas de Informação.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Novembro de 2005. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

Despacho n.º 25 655/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente pela deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, deogo e subdeogo, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Maria Arménia de Oliveira Campos Silva, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso seja aplicável:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalícia, subsídio de assistência a terceira pessoa e subsídio de funeral;

1.2 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença, maternidade, paternidade, adopção e licença parental e por faltas especiais de avós e por riscos específicos;

1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio para assistência na doença e descendentes menores ou deficientes e de subsídio para assistência a deficientes profundos e a doentes crónicos;

1.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outros de natureza análoga;

1.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios das prestações de desemprego;

1.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.8 — Organizar os processos de atribuição de invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de solidariedade e segurança social, dentro das competências do Centro Distrital;

1.9 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

1.10 — Decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições indevidamente pagas no regime de trabalhador independente;

1.11 — Autorizar, nos casos em que a lei em vigor o permita, o pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

1.12 — Efectuar os procedimentos necessários ao controlo do cumprimento da obrigação contributiva das pessoas singulares;

1.13 — Decidir sobre os pedidos de pagamento retroactivo de contribuições;

1.14 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento no regime de segurança social voluntário;

1.15 — Emitir e assinar certidões ou declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

1.16 — Decidir sobre os pedidos de reconhecimento e de bonificações de períodos contributivos, assim como proceder ao registo de equivalência e outras regularizações de registo de salários;

1.17 — Decidir sobre a aplicação das taxas contributivas;

1.18 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenções e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.19 — Decidir sobre os processos no âmbito das relações internacionais de verificação de direitos e processamento de benefícios;

1.20 — Decidir sobre os processos de inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

1.21 — Providenciar sobre processos de reembolso de contribuições;

1.22 — Decidir sobre a sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e prestações de desemprego;

1.23 — Decidir sobre a transferência de contribuições entre regimes;

1.24 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

1.25 — Determinar a verificação da subsistência de incapacidades temporárias nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.26 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.27 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer final é desfavorável ao requerente;

1.28 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.29 — Decidir sobre processos de inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas e respectivo enquadramento, assim como do estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários;

1.30 — Instruir e efectuar os demais procedimentos nos processos para pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, da sua cessação ou violação, com vista a obter decisão final do organismo competente.

2 — Na directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, licenciada Maria Inês Moura Alves, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso seja aplicável:

2.1 — Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e de outras prestações sociais de cidadania;

2.2 — Decidir sobre a autorização da prestação de complementos sociais das prestações substitutivas;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de prestações de acolhimento familiar;

2.4 — Autorizar a atribuição de subsídios eventuais até ao máximo de € 500 de uma só vez e € 1500 até seis meses;

2.5 — Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação de participações adicionais a lares de idosos;

2.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, nomeadamente aqueles que se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, observado o disposto no despacho normativo de 13 de Agosto de 2003 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, a indivíduos ou famílias, de acordo com os limites no mesmo fixados;

2.7 — Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos lucrativos até ao montante de € 700/mês;

2.8 — Autorizar, no âmbito do orçamento de acção social, o apoio a colónias de férias, até ao montante de € 2500;

3 — Na directora da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, licenciada Eva Maria Santos Rodrigues Bizarro, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso for aplicável:

3.1 — Visar os fundos de maneio dos serviços locais;

3.2 — Autorizar o pagamento de abono para falhas aos titulares de direito, preenchidas as condições mencionadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/88, de 6 de Janeiro, e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo;

3.3 — Autorizar, no âmbito dos serviços locais, despesas de correio, franquias, água, electricidade, telefone e outras decorrentes exclusivamente do normal funcionamento dos serviços;

3.4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

3.5 — Emitir, com a faculdade de subdelegação nos coordenadores de núcleos/serviços locais/lojas, certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços;

4 — No director da Unidade Administrativa e Financeira, licenciado Carlos Guerreiro de Moura, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso for aplicável:

4.1 — Autorizar a reposição de fundos de maneio previamente aprovados pelo director distrital de Coimbra;

4.2 — Visar os documentos de receita e de despesa;

4.3 — Movimentar as contas bancárias juntamente com o director do Centro ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

4.4 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de correio e franquias postais relativas à sede do Centro Distrital e dos serviços locais/lojas;

4.5 — Autorizar o pagamento das despesas com telefones e telemóveis de serviço, fornecimento de água e fornecimento de energia e pagamento de rendas das instalações onde funcionam serviços do CDSS de Coimbra, bem como das provenientes de contratos de assistência técnica, limpeza e vigilância;

4.6 — Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas de transporte, reparação de viaturas, aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite de € 2000;

4.7 — Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, no âmbito do Centro Distrital, a realização e o pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2000, bem como efectuar a escolha prévia do tipo de procedimentos a adoptar;

4.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CDSS cujo valor patrimonial não exceda os limites para aquisição do referido no número anterior;

4.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;

4.10 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

4.11 — Conferir os valores de caixa da tesouraria da sede do CDSS de Coimbra;

4.12 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

4.13 — Autorizar o plano semanal de viaturas, bem como as alterações ao mesmo;

4.14 — Autorizar a transferência de valores entre instituições;

4.15 — Autorizar o pagamento prestacional das reposições devidas por prestações indevidamente recebidas, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

4.16 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios;

4.17 — Autorizar a actualização das taxas e rendas dos imóveis em que se encontrem instalados serviços do Centro Distrital;

4.18 — Autorizar a renovação de contratos de manutenção quando prevista no respectivo clausulado;

4.19 — Autorizar a atribuição de gratificação pela lavagem de viaturas, nos termos da lei.

5 — No director do Núcleo de Recursos Humanos, licenciado António Luís Cardoso Amaro, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso for aplicável:

5.1 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

5.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

5.3 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

5.4 — Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.5 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a familiares, nos termos da respectiva legislação;

5.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

5.7 — Assinar o registo biográfico;

5.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

5.9 — Solicitar a verificação domiciliar de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

5.10 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do abono pelo exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento, e o respectivo pagamento, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

5.11 — Autorizar os pedidos formulados pelos trabalhadores-estudantes nos termos da legislação aplicável;

5.12 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

5.13 — Autorizar a inscrição de funcionários em acções de formação previstas no plano previamente aprovado pelo director do CDSS de Coimbra, bem como as despesas respectivas, até ao limite de € 2000;

5.14 — Autorizar a realização de despesas resultantes de acções de formação cuja ocorrência tenha sido concedida pelo director;

5.15 — Autorizar a dispensa para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal.

II — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Novembro de 2005. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

Despacho n.º 25 656/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como pela delegação de competências aprovada pela deliberação n.º 203/2005, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 20 de Outubro, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos dirigentes Dr.ª Maria Arménia de Oliveira Campos Silva, Dr. Carlos Guerreiro de Moura, Dr.ª Maria Inês Moura Alves, Dr.ª Eva Maria Santos Rodrigues Bizarro, engenheiro Nuno Manuel Matias Costa, Dr. António Luís Cardoso Amaro, Dr. Avelino Bernardes Matias, Dr.ª Leopoldina Rosa Fernandes Barroso da Costa Andrade e Dr. José Nascimento Dias as competências para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua unidade orgânica, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, governadores civis, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., directores dos centros distritais de segurança social, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social, salvaguardando, nestes dois últimos casos, situações de mero expediente;
- 2) Aprovar planos de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações, desde que não impliquem acumulações de férias para o ano seguinte;
- 3) Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o seu gozo interpolado e a concessão de pedido complementar de cinco dias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 4) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 5) Proceder à mobilidade do pessoal dentro da respectiva área funcional sempre que o considere necessário;
- 6) Autorizar deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área, o processamento

de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

- 7) Autorizar o uso de automóvel próprio do pessoal da respectiva área funcional, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Novembro de 2005. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 11 333/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 8 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de seis lugares de assistente da carreira médica de clínica geral dos quadros de pessoal dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Portalegre, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição:

	Lugares
Centro de Saúde de Avis	1
Centro de Saúde de Fronteira	1
Centro de Saúde de Gavião	1
Centro de Saúde de Portalegre	2
Centro de Saúde de Sousel	1

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares referidos no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — os indicados no n.º 1.

4 — Vencimento — o vencimento é o previsto no mapa anexo ao Decreto-lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral do recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), da secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se a este concurso os médicos vinculados à função pública que possuam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais constantes no n.º 58 da secção V do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro;

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Possuir vínculo à função pública, sendo funcionário público ou agente há mais de um ano;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do con-